

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.060, de 2021.

Publicação: DOU de 4 de agosto de 2021.

Ementa: Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.060, de 4 de agosto de 2021, altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a assistência financeira da União aos Estados e ao Distrito Federal (DF), no valor de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos), em razão da calamidade pública decorrente da covid-19, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos especificados.

A MPV suprime, no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 2021, o prazo de trinta dias para a transferência dos recursos em questão, bem como o caráter único desse repasse.

Também é modificado o § 3º do art. 2º, para suprimir os prazos de aplicação dos recursos recebidos pelos Estados e pelo DF, assim como de restituição dos valores não aplicados ou usados em desacordo com o disposto na respectiva lei. Assim, a nova redação apenas determina que os recursos que não forem aplicados de acordo com as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União.



No mesmo artigo, é inserido novo parágrafo, para prever que ato do Poder Executivo federal disciplinará a entrega dos recursos previstos no *caput*, inclusive no que concerne aos prazos, à forma de repasse dos recursos e à prestação de contas de sua aplicação.

Já no art. 3º da lei em tela é acrescentado o § 4º, para estabelecer que os Estados atuarão em regime de colaboração com seus Municípios, na forma do regulamento previsto no § 4º do art. 2º.

A redação do inciso I do art. 6º, por sua vez, é alterada, com o fim de precisar, como fonte de recursos para as medidas previstas na mesma lei, as dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relacionadas à finalidade de que trata o *caput* do art. 2º, igualmente da Lei nº 14.172, de 2021, mantida a observação dos *termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia*.

Brasília, 5 de agosto de 2021.

Haroldo Feitosa Tajra
Consultor Legislativo

Marcelo L. Ottoni de Castro
Consultor Legislativo